

À

Comissão Permanente de Licitação

Departamento de licitações

Prefeitura Municipal de Rosário/MG.

Assunto: Contratação de Empresa para elaboração do fator de Qualidades das áreas de proteção ambiental da serra das aranhas e da Babilonia e certidoes de registro de uso insignificante de recursos hidricos.

Solicito que seja instaurado o devido processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADES DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICIPIO, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 314/2009, regulamentado pelo Decreto 006/2014.

A instauração se justifica pelo valor do serviço em questão, já que o valor em questão corresponde a R\$7.850,00(sete mil oitocentos e cinquenta reais), ou seja, valor inferior ao estabelecido no Art.24 inciso II da Lei 8666/93 o qual estabelece que: para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". De maneira que, a administração optou pela dispensa devido à necessidade de se estabelecer de imediato, pois se trata esta contratação de essencial importância ao desenvolvimento do Município, não havendo assim tempo hábil a se fazer uma licitação para a contratação de tal, salientando ainda a possibilidade da contratação por esta modalidade em razão do valor estabelecido.

Deve-se considerar, ainda, que na atualidade, a gestão pública municipal busca serviços que sejam executados com eficiência e eficácia, que são inerentes à experiência atuante, à competência e à confiabilidade de quem os realiza, pois, do contrário, o Ente correria sério risco de ficar submetido a conselhos e orientações falhas.

Ocorre que, não há tempo hábil a realização de licitação visando à contratação de referido objeto.

A empresa **TMA – CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **16.913.525/0001-58**, com sede à Avenida Amaro Goulart, Nº 526, Bairro Centro, Muriaé/MG, é a mais adequada a fornecer os serviços de consultoria ambiental junto à secretaria de Agricultura, ante a sua competência, experiência e capacidade de trabalho, organização, cujo reconhecimento da alta capacidade profissional desta empresa é notório em nossa região, conforme se comprova através dos anos e anteriores na qual vinha sendo executado através desta.

A aludida empresa, através de seu representante legal, envia a proposta comercial, contrato social, CNDT, CNPJ, certidões de regularidade fiscal conforme segue em anexo.



A despesa estimada no patamar de R\$7.850,00(sete mil oitocentos e cinquenta reais), para um período de 08 (oito) meses consecutivos, tempo hábil a efetivação da licitação e sua contratação.

Há previsão orçamentária e financeira, a ser efetivada à conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme informa os setores administrativos competentes, para acobertar a despesa em questão.

Atenciosamente.
Rosário da Limeira, 10 de Abril de 2018.
José Maria Pinto da Silva Prefeito Municipal



Rosário da Limeira 10 de Abril de 2018.

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal
José Maria Pinto da Silva

ASSUNTO: Previsão de recurso orçamentário e financeiro

Senhor Prefeito,

Em atenção à consulta feita por Vossa Excelência, informamos que há previsão orçamentária e financeira para acobertar a despesa com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADES DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DAS ARANHAS E DA BABILONIA E CERTIDOES DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HIDRICOS, mais precisamente no valor de R\$7.850,00(sete mil oitocentos e cinquenta reais), está à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.07.00.20.122.0007.2.0066 — MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Atenciosamente,	
	Odair José da Silva
	Contador
	Rosana Maria Gomes
	Tesoureira



Ao Exmo Sr.
José Maria Pinto da Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADES DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DAS ARANHAS E DA BABILONIA E CERTIDOES DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HIDRICOS.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para formalizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADES DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 314/2009, regulamentado pelo Decreto 006/2014.

O Município primando por uma gestão séria e responsável reconhece a necessidade relevante da contração da empresa em questão, pois se trata da elaboração do fator de qualidade das APA's de nosso município. De maneira que, a administração optou pela dispensa devido à necessidade de se estabelecer, não havendo assim tempo hábil a se fazer uma licitação para a contratação de tal, salientando ainda a possibilidade da contratação por esta modalidade em razão do valor estabelecido.

Indica a empresa **TMA – CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **16.913.525/0001-58**, com sede à Avenida Amaro Goulart, Nº 526, Bairro Centro, Muriaé/MG é a mais adequada a fornecer os serviços de consultoria ambiental junto à secretaria de Agricultura, ante a sua competência, experiência e capacidade de trabalho, organização, cujo reconhecimento da alta capacidade profissional desta empresa é notório em nossa região, conforme se comprova através dos anos e anteriores na qual vinha sendo executado através desta.

A aludida empresa, através de seu representante legal, envia a proposta comercial, contrato social, CNDT, CNPJ, certidões de regularidade fiscal conforme segue em anexo.

A despesa estimada no patamar de R\$7.850,00(sete mil oitocentos e cinquenta reais), para um período de 08 (oito) meses consecutivos, tempo hábil a efetivação da licitação e sua contratação.

Considerando o parecer expedido pela procuradoria jurídica deste Município, que atesta a adequação da situação fática conforme disposto no dispositivo do art.24, II da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993:

Considerando, ainda, que o Exmo. José Maria Pinto da Silva, após ouvir os setores competentes, acerca da existência de recursos orçamentário e financeiro para suportar a despesa, a conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.2.07.00.20.122.0007.2.0066 – MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA.



É o relatório. Opinamos.

Contudo Vossa Excelência questiona sobre a eventual possibilidade de contratação direta da empresa retro referida, diante da necessidade do transporte.

Conforme se pode constatar do procedimento em epígrafe, há premente necessidade da contratação, principalmente no início da gestão pública municipal, já que o serviço não pode sofrer qualquer tipo de "solução de continuidade", já que e um serviço de extrema necessidade.

Ademais, é sabido que não há tempo hábil a realização de licitação visando à contratação de referido objeto.

A Administração Pública poderá proceder à contratação direta de serviços em situações onde a paralisação de serviços e o não atendimento possa acarretar prejuízos, conforme disposto no dispositivo do art.24, II da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com propriedade doutrina Marçal Justen Filho¹ sobre o tema em questão:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Há, em tese, situação suscetível de ser enquadrada no preceptivo legal acima transcrito, pois, conforme Vossa Excelência manifesta haveria necessidade de um colaborador contábil, com experiência, competência e especialização nas áreas orçamentária, financeira e contábil, de maneira a não acarretar quebra de continuidade dos serviços que são essenciais ao cumprimento do inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 314/2009, regulamentado pelo Decreto 006/2014.

A empresa escolhida é especializada, experiente e de competência atestada por vários órgãos e entidades públicas, estando regular com a Fazenda Pública, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça de Trabalho, conforme se denota na documentação de regularidade fiscal apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O preço apresentado está compatível com o mercado, balizando-se pelas contratações realizadas pelos órgãos públicos, de acordo com nossa pesquisa feita.

Nesses termos, visando atender a situação que se coloca a resolver, impõe-se, como medida mais consentânea com a configurada situação emergencial, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que deverá, para os fins e efeitos do artigo 26, *caput*, e incisos I, II e III do Estatuto Federal de Licitações e Contratos Administrativos, ser ratificada por Sua Excelência, e, após, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a publicação da íntegra do despacho de ratificação, na imprensa oficial – veículo oficial de divulgação do Município definido na legislação municipal.

Juliana da Silva Matias Membro	Rosiane Maria De Oliveira Gomes Membro
Presi	dente
	aria Gomes
Comissão Permanente de Lic	sitação:
Rosário da Limeira, 10 de Abril de 2018.	
À consideração e decisão superior.	



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018 DISPENSA Nº 006/2018.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADES DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DAS ARANHAS E DA BABILONIA E CERTIDOES DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HIDRICOS.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a manifestação favorável da Comissão Permanente de Licitação e demais expedientes constantes do processo em referência, autorizo a contratação direta e provisória da empresa **TMA – CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **16.913.525/0001-58**, com sede à Avenida Amaro Goulart, Nº 526, Bairro Centro, Muriaé/MG, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. Il da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para fornecer os serviços de consultoria ambiental, ante a sua competência, no valor mensal de R\$7.850,00(sete mil oitocentos e cinquenta reais), para um período de 08 (oito) meses, até a efetivação da contratação decorrente de licitação.

Publique-se.	
Rosário da Limeira, 10 de Abril de 20	018.
	José Maria Pinto da Silva Prefeito Municipal
	Certifico que o Despacho de Ratificação foi publicado por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
	Em 10/04/2018.
-	Dagana Maria Camaa
	Rosana Maria Gomes
	Presidente



Rosário da Limeira, 10 de Abril de 2018.

				•	,	11	
Δ	Δ c	sesso	1110	- 11	ırí	പ	00
$\overline{}$	\neg	10000	1111	., ,		u	

Por determinação do Sr. Prefeito, solicito parecer acerca da legalidade de contratação de empresa para elaboração do fator de qualidade das APA's do município junto à Secretaria de Agricultura e a dispensa de licitação, juntando para isso, Proposta e documentos da Firma TMA – CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA e proposta de outra duas empresas, além da autorização do Sr. Prefeito.

	P/Comissão de Licitação
Atenciosamente,	



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2018 DISPENSA 006/2018